LEI Nº 155/64

"Altera padrões de funcionários, reajusta vencimentos e abre crédito suplementar."

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam, pela presente Lei, alterados os padrões de vencimentos de funcionários dos cargos abaixo:

TESOUREIRO, do padrão 5 para o padrão 6;
ESCRITURÁRIO CONTADOR, do padrao 4 para o padrao 5;
CAPATAZ DO CALÇAMENTO, do padrao 2, para o padrão 4.

Art. 2º - Fica, ainda, pela presente Lei, alterada a tabela de padrões de vencimentos do funcionalismo público, a qual passará a ser a seguinte:

Padrão	1	com vencimentos de	Cr$ 38.010,00
Padrão	2	com vencimentos de	Cr$ 42.000,00
Padrão	3	com vencimentos de	Cr$ 47.250,00
Padrão	4	com vencimentos de	Cr$ 52.500,00
Padrão	5	com vencimentos de	Cr$ 57.750,00
Padrão	6	com vencimentos de	Cr$ 65.100,00
Padrão	7	com vencimentos de	Cr$ 69.300,00
Padrão	8	com vencimentos de	Cr$ 72.450,00
Padrão	9	com vencimentos de	Cr$ 75.600,00
Padrão	10	com vencimentos de	Cr$ 79.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os funcionários do quadro passarão a receber na base da tabela acima, a partir de 1º de março do corrente ano.

ART. 3º - Fica aberto um crédito suplementar num montante de Cr$ 2.877.850,00 (dois milhões oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), para suprir as dotações orçamentarias que seguem:

SECRETARÍA

SECRETÁRIO - Padrão 8.-	Cr$ 172.500,00
CONTÍNUO - Padrão 2 -	100.000,00
ESCRITURÁRIO - Padrão 4.....	120.000,00

CONTADORIA

CONTADOR - Padrão 8 -	172.500,00
ESCRITURÁRIO - Padrão 5	77.500,00

SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

FISCAL LOTADOR - Padrão 4	120.000,00

SERVIÇOS DIVERSOS

TESOUREIRO - Padrão 6	211.000,00
QUEBRA DE CAIXA	21.100,00

TELEFÔNICA MUNICIPAL

UMA CENTRISTA DA CIDADE	Cr$	100.000,00
DUAS CENTRISTAS DA CIDADE		190.000,00
UM ENC. TÉCNICO DOS TELEFONES		100.000,00

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

JARDINEIRO - Pad. 1		95.000,00
CAPATAZ CALÇAMENTO - Pad. 4		205.000,00

D. M. E R.

DIRETOR DE OBRAS, Padrão 8		172.500,00
ESCRITURÁRIO - pad. 2		100.000,00
CAPATAZ DE OBRAS, pad. 5		130.750,00
DOIS MOTORISTAS Pad. 4		240.000,00
DOIS PATROLEIROS Pad. 4		240.000,00
TRATORISTA pad. 2		100.000,00
TOTAL	Cr$	2.877.850,00

Art. 4º Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior da presente lei, será tomado como recurso, a arrecadaçao a maior na TAXA DE TRANSPORTES, do corrente exercício.

Art. 5º - A presente lei retroage à data de 1º de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 7 de abril de 1964.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
PREFEITO

Registre-se e publique-se.

Agenor Zimmermann
- Secretário -